



PROCESSO	SEI: 00176.000118/2025-92
	Protocolo SICCAU nº 1.260.980/2021
DENUNCIANTE	De Ofício
DENUNCIADO	M. S. J.
RELATORA	Conselheira Carline Luana Carazzo
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 003/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 23 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

*Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:
(...)
III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.*

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Carline Luana Carazzo, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.260.980/2021, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS e MULTA, CORRESPONDENTES AO VALOR DE 7 (SETE) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, esta agravada pelas circunstâncias previstas no art. 72, incisos V e XV da Resolução CAU/BR nº 143/2017."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. S. J., registrada no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de suspensão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e multa, correspondente ao valor de 7 (sete) anuidades, uma vez que restou comprovada a infração prevista no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010, esta agravada pelas circunstâncias previstas no art. 72, incisos V e XV da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

2 - Notificar a parte do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2025.

321ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenador-adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

321ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 23/01/2025

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenador adjunto): Carlos Eduardo Iponema Costa

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO IPONEMA COSTA**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 12:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/01/2025, às 12:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8EB4CFA8** e informando o identificador **0461882**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000118/2025-92

0461882v5